DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Murutinga do Sul
Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

DECRETO Nº 2.920 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Público Municipal, em decorrência da pandemia do covid-19, a doar às famílias que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que estejam em estado de vulnerabilidade econômica, gêneros alimentícios já adquiridos e que seriam destinados à merenda escolar e dá outras providências".

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus;

CONSIDERANDO que Lei n. 13.987, de 7 de abril de 2020 autoriza a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto municipal n 2.850, de 20 de março de 2020 suspende por período indeterminado as aulas em todas as unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, inclusive creches;

CONSIDERANDO que os alimentos estocados nas unidades escolares possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados na merenda escolar para fins de alimentação dos alunos;

CONSIDERANDO que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas municipais que se destinam a merenda escolar e tenham o prazo de validade até 31 de março de 2021 sejam doados aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados que estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º. A avaliação e seleção dos destinatários dessas doações serão realizadas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município, adotando-se os critérios eleitos pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução Seduc-40, de 3 de abril de 2020, quais sejam:

I – estar os pais ou responsável legal do aluno cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal 6.135, de 26-06-2007; ou

Decreto nº 2.920/2020.....1

Município de Murutinga do Sul
Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência no município instituída pelo Decreto n. 2.850, de 20 de março de 2020.

Murutinga do Sul-SP, 03 de dezembro de 2020.

Gilson Pimentel
- prefeito municipal -

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretora de Secretaria

Decreto nº 2.920/2020.....2